



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ESTADO DO PARANÁ

000655

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATORIO N.º 214/2019

INEXIGIBILIDADE 033/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO 017/2019

EMENTA - DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/2019 PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO. LEI 13.019/2014 E DECRETO MUNICIPAL 5.459/2017

Vieram os autos para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de firmar Termo de Colaboração, em atenção ao disposto no art. 35, VI da Lei 13.019/2014.

Da análise do processo, verifica-se que foi lançado o edital de chamamento público n.º 017/2019, atendendo os requisitos dos artigos 23 e 24 da Lei 13.019/2014, tendo como objeto:

A seleção e credenciamento de Entidades sem fins lucrativos, assim determinadas e reconhecidas em Lei, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e que tenham interesse em apresentar propostas para celebrar parceria na forma de "Termo de Colaboração", referente a Projetos de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que tenham registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e resolução 06/2019 do CMDCA. Foram apresentados os seguintes projetos:

Projeto 01. "Recreação como meio de socialização" O projeto visa ofertar aulas de recreação com o propósito de resgatar o aspecto social de crianças e adolescentes que vivem na vulnerabilidade social, haja vista, que a criança aprende brincando.

Projeto 02. "Corpo e mente em movimento" Prioriza o atendimento de crianças e adolescentes de 01 a 17 anos que estão inseridos no Centro Educacional Santa Clara onde praticarão habilidades de concentração e conceitos físicos básicos os alunos também trabalharão com equilíbrio coordenação e métodos para atingir metas pessoais e condicionamento físico com atividades diversas de inclusão ligadas a motricidade humana procurando interligar aprendizagem da leitura e escrita a aprendizagem motora.

Projeto 03. "Dê Asa" Promover o acesso seguro ao desenvolvimento sócio educativo lúdico-social de crianças e adolescentes acolhidos na instituição através de acompanhamento pedagógico de todos que apresentem dificuldades no seu desenvolvimento.



Projeto 04. "PAD Programa de Aprendizagem e Desenvolvimento para alunos com Transtorno de Espectro Autista" O PAD- Programa de Aprendizagem e Desenvolvimento é baseado no ABA (Applied Behavior Analysis) no reforço positivo onde são selecionados comportamentos e atividades específicas que são estimuladas diariamente, até que a resposta esperada possa ser generalizada para outros contextos este programa é desenvolvido para alunos com TEA, voltados para seu desenvolvimento em busca de sua autonomia.

Projeto 05. "Brincarte Social" Ações recreativas em área de vulnerabilidade, como meio de educação e integração social, resgatando brincadeiras antigas, em contraturno social como meio de redução de atos infracionais.

Projeto 06. "Projeto Social Camisa 10" Futebol de campo, para transcender a qualidade esportiva criar relações sociais e identidades.

O referido edital foi disponibilizado na página do sítio oficial da Administração, pelo prazo de 30 dias, atendendo ao mínimo legal, disposto no artigo 26 da lei 13.019/2014.

Em data de 03 de setembro de 2019 às 14: 27 hrs. Em sessão pública foram abertos os envelopes para averiguação documental, em data de 05 de setembro de 2019 foram analisados os projetos onde constatou-se que: restaram habilitados 04 projetos e inabilitados 02 projetos. A OSC **Creer – Centro Recreativo Esportivo Educacional Resgate** obteve nota **7,6** não zerou em nenhum item e apresentou toda documentação solicitada no edital, a OSC **Associação Beneficente de Goioerê Assistência Social Nossa Senhora das Candeias**, obteve nota **7,7** não zerou em nenhum item e apresentou toda documentação solicitada no edital. A OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê** obteve nota **9,6** não zerou em nenhum item e apresentou toda documentação solicitada no edital. A OSC **Aldeias Infantis SOS Brasil/Goioerê** obteve nota **7,9** não zerou em nenhum item e apresentou toda documentação solicitada no edital, conseqüentemente restaram habilitadas.

Quanto a OSC **Associação Atlético Piá Gente Boa** na documentação apresentada constatou-se que o estatuto, a ata de eleição, estão sem autenticação, infringindo o disposto no (item 4.1.4) consta ainda divergência entre as informações lançadas nos comprovantes de endereços anexos a relação nominal dos dirigentes da entidade, infringindo assim o item XIII. Face as irregularidades apontadas a OSC consta **INABILITADA** e ainda teve seu projeto **REPROVADO por obter nota 5,4**, não atingiu a média para habilitação indicada no edital e ainda zerou no quesito de avaliação (1) infringindo diretamente os itens (8.2-d) e (8.2 c) deste edital, vez que não atendeu a resolução 06/2019 do CMDCA. E a OSC **Associação Esportiva e Cultural Viva a Vila quanto a documentação apresentada** constatou-se o não atendimento aos itens (4.1.3 VI, e VII) certidões constam vencidas, infringindo diretamente o item (4.1.3) do presente edital, infração ao item (4.1.4) do edital; no item X consta ausente a certidão negativa de tributos municipais; há ainda divergência entre as informações lançadas nos comprovantes de endereços anexos a relação nominal dos dirigentes da entidade, infringindo assim o item XIII. Face as irregularidades apontadas a OSC consta **INABILITADA** e ainda teve seu projeto **REPROVADO por obter nota 4,5**, não atingiu a média para habilitação indicada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ⁰⁰⁰⁶⁵⁷

ESTADO DO PARANÁ

edital e ainda zerou nos quesitos de avaliação (5/6) infringindo diretamente o item (8.2-d).

Os atos foram publicados em diário oficial, decorrido prazo recursal sem interposição de recurso OSC **Associação Atlética Piá Gente Boa**, e com interposição de recurso pela OSC **Associação Esportiva e Cultural Viva a Vila**.

Em ato contínuo a comissão de seleção no uso de suas atribuições, conforme estabeleceu edital no item (14 (14.1; 14.2) requereu adequações dos planos de trabalhos, dos quais, cumpridos o prazo estabelecido no edital cumpriram as devidas adequações.

A OSC Recorrente apresentou recurso em data de 13/09/2019, respeitando o prazo estabelecido no edital (10.2) por tal motivo fora recebido o recurso, porém, fora julgado improcedente pela comissão que devidamente fundamentada manteve-se pela **INABILITAÇÃO** da OSC recorrente face a ausência documental, exigidas pelo edital de chamamento e pelas, Lei 13.019/2014 expressamente no artigo 33 e Decreto Municipal 5.459/2017 que também regulamenta as parcerias com o terceiro setor, especificamente artigo 23 daquele diploma legal.

No que tange à nota aplicada a análise é objetiva os itens possuem pesos e critérios devidamente estabelecido no edital item (8.2) do qual consta claramente no item (d) que a OSC para ser habilitada e ter seu projeto devidamente aprovado deve ter nota mínima 7,0, não alcançada pela Recorrente e não pode zerar em nenhum item o que também ocorreu com a ora Recorrente.

A comissão deliberou em data de 16 de setembro de 2019, pela manutenção da inabilitação e reprovação da OSC Recorrente com fundamento na legislação vigente aplicável bem como o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Publicada a decisão e informada a OSC acerca da deliberação, foram os autos conclusos para Secretaria Municipal de Assistência Social que ratificou todos os atos da Comissão de Seleção manifestando-se favorável a formalização da parceria com as OSC **CREER Centro Recreativo Esportivo Educacional Resgate**, CNPJ/MF sob o n.º 07.206.241/0001-30; **Associação Beneficente de Goioerê Nossa Senhora das Candeias** CNPJ/MF sob o n.º 76.714.302/0001-93; **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê**, CNPJ/MF sob o n.º 75.838.672/0001-70; **Aldeias Infantis SOS Brasil**, CNPJ/MF sob o n.º 35.797364/0005-52.

Em ato contínuo manifestou-se desfavorável a formalização da parceria com as OSC **Associação Esportiva e Cultural Viva a Vila**, CNPJ/MF sob o n.º 202.189.960/0001-59, e, **Associação Atlética Piá Gente Boa**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.708.464/0001-97, referendando as decisões exaradas pela Comissão de Seleção.

Decorridos os prazos, cumpridas as formalidades legais e do ato convocatório vieram conclusos os autos para parecer e análise. É o relatório.

Considerando a natureza das entidades devidamente habilitadas correspondem com seus estatutos, constituem associações sem fins lucrativos, adequando-se a classificação do artigo 2.º, I d da lei 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ
ESTADO DO PARANÁ

000658

Em relação ao objeto da relação jurídica a ser mantida cabe ao setor competente, comissões habilitadas a análise do objeto afim de verificar a existência de interesse público em fomentar o projeto apresentado pelas Organizações da Sociedade Civil.

Revelando-se, portanto, o interesse público no fomento das atividades, bem como a mútua colaboração e interesse recíproco.

Face a análise de todo o contexto constatou-se que este chamamento público, sob o n.º 017/2019 foi realizado dentro da legalidade, atendendo aos requisitos e etapas previstos na Lei 13.019/2014 e regulamentados no Decreto Municipal sob o n.º 5.459/2017.

Assim, OPINA-SE pela possibilidade de firmar termo de colaboração com as entidades devidamente habilitadas.

S.M.J. é o parecer

À Superior consideração.

Goioerê/PR, 19 de setembro de 2019

Cassiano Ricardo Bocalão

Advogado

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOERÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE

Artigo 1º- Designar, interinamente, a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sra. RÉGINA MÁRCIA CRUZ SILVA, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Saúde, sem acúmulo de vantagens e sem ônus para a Administração Municipal até a data de 14 de março de 2020.

Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2019.

CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO", EM 17 DE SETEMBRO DE 2019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

AIRTON GONÇALVES

Secretário Municipal da Administração
Portaria 003/2018

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:77BB9CF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 119/2.019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando aquisição futuras de SUPLEMENTOS ALIMENTARES, para atender crianças nos CMEIs e pacientes da Secretaria de Saúde do Município de GOIOERÊ-PR.

Horário: 14:30 horas. Data: 01/10/2019.

Informações: fone (44) 35218924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 17 de setembro de 2019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:CBC11C95

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº. 118/2.019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Objeto: Aquisição de MATERIAL ESCOLAR (Caderno Brochurão Personalizado, Lápis: de cor e Grafite, Borracha, Caneta e Agenda Personalizada), para distribuição gratuita na rede Municipal de ensino do MUNICÍPIO de Goioerê, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Foram alterados a Clausula 04 (itens 01 e 04) e incluída a clausula 4.1 do Termo de Referência.

Horário: 09:00 horas. Nova Data: 01/10/2019.

Informações: fone (44) 35218924, e-mail: licitacoes@goioere.pr.gov.br

Goioerê, 17 de setembro de 2019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Faquineti de Aragão
Código Identificador:E4847C84

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 083/2.019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 256/2.019

SECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO: 17/09/2.019

CONTRATADO: MONTE CARLO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

OBJETO: REVISÃO de 10.000 Km do veículo FIAT MOBI, placa BBO-8437, frota 139, em período de garantia na concessionária autorizada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gabinete. VALOR DA DESPESA: R\$ 240,32 (duzentos e quarenta reais e trinta e dois centavos)

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso XVII da Lei de Licitações.

DATA: 17/09/2.019

PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Pereira
Código Identificador:EB314A80

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 017/2019. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO (ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA(S) EM CELEBRAR(EM) TERMO(S) DE COLABORAÇÃO QUE TENHAM POR OBJETO A PROMOÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA. Apresentou recurso a seguinte OSC: Associação Esportiva e Cultural Viva a Vila aos quais passou-se a analisar e assim deliberar:

RECORRENTE: Associação Esportiva e Cultural Viva a Vila

RECORRIDA: Comissão de Seleção

1. DAS PRELIMINARES - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Razões: inabilitação

O recurso administrativo interposto, por meio de seu representante legal, pela Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação Esportiva e Cultural Viva a Vila**, devidamente qualificado na peça inicial, acerca da sua desclassificação. O exame de admissibilidade do Recurso Administrativo apresentado deve ser realizado em conformidade com o **item 10.2. C** do Edital de Chamamento Público nº 017/2019, que assim prevê: "10.2.C Das decisões da Comissão de Seleção e Julgamento de Projetos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar a decisão; 10.2.d) A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos Recursos apresentados; 10.2.f) Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso os projetos selecionados serão homologados divulgados e publicados na página oficial do Município." No presente caso o recurso administrativo foi protocolado em 13/09/2019, indiscutivelmente a OSC recorrente observou o prazo estabelecido pelo edital para a sua propositura, por tal motivo, sob o aspecto procedimental, esta Comissão conhece do Recurso Administrativo proposto pela **OSC Associação Esportiva e Cultural Viva a Vila**, uma vez que a proponente observou as disposições do item 10.2.C do respectivo instrumento convocatório. **2. CONSIDERAÇÕES DE MÉRITO** quanto ao mérito do Recurso Administrativo interposto pela proponente **OSC Associação Esportiva e**

Cultural Viva a Vila, a mesma questiona sua desclassificação por desatender aos itens (4.1.3 VI, e VII) certidões constam vencidas, infringindo diretamente o item (4.1.3) do presente edital, infração ao item (4.1.4) do edital; no item X consta ausente a certidão negativa de tributos municipais; há ainda divergência entre as informações lançadas nos comprovantes de endereços anexos a relação nominal dos dirigentes da entidade, infringindo assim o item XIII. Face as irregularidades apontadas a OSC foi INABILITADA e ainda teve seu projeto **REPROVADO por obter nota 4,5**, não atingiu a média e ainda zerou nos quesitos de avaliação (5/6) infringindo diretamente o item (8.2-d). Não assiste razão alguma a Recorrente tendo em vista que por culpa própria e exclusiva da OSC responde a tomada de contas especial e não possui certidões exigidas no presente edital de chamamento (4.1.3) e na lei 13.019/2014 (artigo 34) e no Decreto Municipal 5459/2017 (artigo 23), portanto, a não apresentação das aludidas certidões por geram a inabilitação da recorrente. Como prevê o edital de chamamento no item (8.1) a Comissão de Seleção em ato contínuo analisa a proposta (etapa II) logo após a análise documental (etapa I) e na proposta apresentada no plano de trabalho conforme consta em item (8.2. d) do edital existem critérios objetivos para serem lançadas as notas de cada OSC, com pesos próprios. A OSC obteve nota 4,5 com critérios objetivos e devidamente analisados por esta comissão, não bastasse tal critério ainda zerou em dois itens o que é expressamente proibido, sob pena, de inabilitação, as avaliações de todas as OSC constam anexas ao presente edital e disponíveis para as OSC tomarem conhecimento dos atos, é importante ainda elucidar que o projeto apresentado consta da pasta específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo repasse do Imposto de Renda com o objetivo de trabalhar o fortalecimento de vínculos com crianças e adolescentes, ressalta-se que a presente comissão possui representatividade da pasta (Secretaria Municipal de Assistência Social) a fim de averiguar a adequação dos trabalhos de fortalecimento de vínculos estabelecidos nos planos de trabalho de cada OSC, sendo absolutamente dispensável para análise do projeto desta OSC profissionais da área de educação, esporte e cultura como propõe a Recorrente, vez que o objeto do projeto é social, e almeja a Administração por seu edital de chamamento sob n.º 17/2019, que tal objeto seja cumprido, pelas argumentações equivocadas da OSC expostas no recurso, justifica-se a nota do projeto pela falta de compreensão da OSC em atender o objeto do presente edital

de chamamento. Requer-se por fim a Recorrente pela reavaliação e pede prazo para apresentação documental. Julgamos improcedentes o recurso e seus pedidos face a ausência de fundamentação ou embasamento legal, para sustentar a presente decisão invoca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que obriga a Administração e a participante do Chamamento Público a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de Chamamento Público, sob n.º 017/2019, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do Chamamento Público, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os seus participantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital. Ainda no item "4.1.2. O não cumprimento dos prazos ou ausência de quaisquer dos documentos previstos neste edital por parte da organização da sociedade civil acarretará na eliminação da proponente. O item 4.1.3 documentos que deverão ser apresentados para participação dos processos de habilitação do Chamamento Público: Estabelece o item 4.1.2 que o não cumprimento dos prazos ou ausência de quaisquer documentos previstos neste edital por parte da organização da sociedade civil acarretará eliminação da proponente. Posto isto, não caberia a essa Comissão de Seleção, acatar o recurso apresentado pela proponente OSC Associação Esportiva e Cultural Viva a Vila, visto que a não apresentação documental, configura erro grave, não passível de ser sanado posteriormente. Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide: **Negar provimento ao recurso administrativo apresentado pela proponente**. Nada mais a ser analisado o Presidente encerra as atividades desta comissão, aos 16 dias do mês de setembro de 2019 às 17:30hrs.

AIRTON GONÇALVES
Presidente

FABÍULA ALESSANDRA FACHIN PACKER FALEIROS
Secretaria

CLAUDIA ADRIANA CACELA ILTO DE MOURA

CAROLINA LEILA BASAGLIA JORDÃO

RENAN JOSÉ SOARES

Publicado por:
Aline Cavalcante Carreão Zane
Código Identificador:FC2DAF2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO RECURSOS FEDERAIS

LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS

Município de Goioerê - Estado do Paraná. Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº. 9.452, de 20 de Março de 1997. Notifica aos partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste município, a liberação dos recursos federais conforme contido em seu art.2º.

Orgão Repassador	Convênio/repasse	Data	Valor
Secretaria Tesouro Nacional	Simplex Nacional	17/09/2019	510,15
Secretaria Tesouro Nacional	ICS	17/09/2019	760.954,71
Secretaria Tesouro Nacional	Fundeb	17/09/2019	88.777,03

Goioerê, 17 de Setembro de 2019.

RAISSA NATANI ALENCAR DE SOUZA
Secretária da Fazenda

Publicado por:
Graciele Giopato Lima Rosa
Código Identificador:86E33730

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 6.451/2.019

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei nº 2.637/2.018 de 21 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O SENHOR PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$. 44.725,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), com as seguintes especificações:

1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.301.0011.2.060	ASS. FARMACÊUTICA E INSUMOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE-BLOCO DE CUSTEIO	
3.3.90.32.336	MAT., BEM OU SERV. P/ DISTR. GRATUITA-FONTE 303	R\$ 20.000,00
1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	
1402.08.244.0014.2.161	APOIO FINANCEIRO AO BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.30.708	MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 1003	R\$ 9.950,00
3.3.90.39.709	OUTROS SERV.DE TERCEIROS P.J-FONTE 1003	R\$ 14.775,00
TOTAL		R\$ 44.725,00

Artigo 2º)- Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será anulada em igual importância as seguintes dotações orçamentárias:

1200	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1202	DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DE SAÚDE	
1202.10.301.0011.2.060	ASS. FARMACÊUTICA E INSUMOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE-BLOCO DE CUSTEIO	
3.3.90.30.335	MATERIAL DE CONSUMO-FONTE 303	R\$ 20.000,00
1400	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
1402	DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS SOCIAIS	